

ACORDO COLETIVO 2019/2021

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP013794/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2019
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR071999/2019
N_MERO DO PROCESSO: 46219.025165/2019-58
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

E.ALVES BONAVALONTA, CNPJ n. 10.312.271/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EVERTH ALVES BONAVALONTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per_odo de 05 de dezembro de 2019 a 04 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01_ de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec_fico - Autoriza?_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN_OIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang_ncia territorial em **S_o Paulo/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES:PISO SALARIAL NA EMPRESA

a) Após o período de experiência determinado em CCT (setenta e cinco dias), o "PISO SALARIAL" a vigir na empresa será no valor de R\$ 1.312,65 (um mil e trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) por mês, para a carga horária prevista na CLÁUSULA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGA, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

b) O valor previsto no item anterior será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula "Salário Normativo (Piso Salarial)" da Convenção Coletiva de Trabalho

que vier a ser firmada em 01.04.2020 e 01.04.2021, entre o SINTRALAV x SINDILAV, data base da categoria profissional.

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL/SALÁRIOS

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, e os que vieram a ser admitidos deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada na CLÁUSULA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas, salvo eventual disposição diversa em CCT em vigor, ou que vier a vigor.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: DO TRABALHO AOS FERIADOS

a) Os feriados civis ou religiosos trabalhados serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 120% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho se for

maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

Participa?_o nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Os cargos de "Diretor de Planta", "Gerente de Planta", "Gerente de Produção", "Gerente de Gestão", "Coordenador de Produção", "Supervisores de Produção", e "Cargo de Confiança" terão participação na **PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, segundo política da empresa levando em consideração metas organizacionais e individuais.

a) Entretanto, caso não se verifique pagamento conforme descrito no caput da presente cláusula, será pago pela empresa no mínimo, os valores estipulados na CCT específica da PLR.

Auxílio Alimentação?_o

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: ALIMENTAÇÃO

a) Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, em até 30 minutos antes do início da jornada de trabalho.

b) Conceder "Cartão Alimentação" a todos os empregados no valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por mês, em substituição à cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser creditado até o dia 20 (vinte), de cada mês, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida cláusula.

c) O valor previsto no item anterior será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser firmada em 01.04.2021, entre o SINTRALAV x SINDILAV, data base

da categoria profissional.

d) Os trabalhadores inclusos no Regime "5x1" farão jus ao equivalente a 50% da remuneração de um dia de trabalho, por cada domingo trabalhado, a ser creditado no "Cartão Alimentação", a título de complementação alimentícia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O "Vale Transporte" poderá ser pago em dinheiro, consoante o Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, que reconhece os acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho, e jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho, em substituição ao previsto na CCT, cláusula vale transporte, observado o que segue:

a) O valor pago a este título não se vincula ao salário do trabalhador.

b) Aos trabalhadores que fazem uso de transporte próprio, fica facultada a escolha entre o "Vale Transporte" previsto no caput, ou o "Vale Combustível", negociado entre empregado e empresa.

c) De acordo com a lei vigente, o vale transporte concedido poderá ser descontado do salário base do empregado (a) até o limite de 6% (seis por cento).

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO NOTURNO:

O horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas

do dia seguinte, será remunerado com o adicional a razão de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do art. 73 da C.L.T., e Convenção Coletiva de Trabalho (desta categoria) em vigor.

a) Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

Prorroga?_o/Redu?_o de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA NO REGIME 12X36

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no REGIME 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

a) Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cem inteiros por cento).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

O horário de refeição e descanso poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, de acordo com o Inciso III, do Art. 611-A, da CLT, observado o que segue:

a) Por solicitação do trabalhador (a), desde que a empresa concorde.

b) Por opção da empresa, desde que o trabalhador (a) aceite.

c) Os 30 (trinta) minutos reduzidos deverão, impreterivelmente, serem compensados no início, ou no final da jornada diária de trabalho, sob pena do pagamento com acréscimo de 100 % (cem inteiros por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

De acordo com o estabelecido no Art. 74,§2º da CLT, fica dispensado o trabalhador (a) da marcação de ponto na saída e retorno para refeição, desde que seja pré-assinalado, ou seja, que ele conste apenas do cabeçalho do cartão de ponto (nos casos de registro manual ou mecânico) e/ou da parametrização do REP (registrador de ponto eletrônico), visando maior dinamismo e comodidade ao empregado, assim como, uma cultura de responsabilidade à empresa.

a) A empresa deve garantir o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, conforme determinado no Art. 71 da CLT, ficando desde já ciente que a não observância deste preceito, implicara na aplicação do previsto no § 4º do mesmo artigo, exceto se adotado o previsto na CLÁUSULA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO

Independente do regime da jornada de trabalho, em qualquer trabalho contínuo com duração entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, a empresa deve conceder 15 (quinze) minutos para descanso, já computados na jornada de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR NO REGIME 12X36

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, no REGIME 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

De acordo com o artigo 1º da Portaria n. 373 de 25/02/2011 (MTE), fica a empresa E. ALVES BONAVOLONTA EPP devidamente autorizada a adotar CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, na modalidade "PONTO ELETRÔNICO".

a) Deve a empresa observar e cumprir os demais dispositivos da referida Portaria, nomeadamente quanto ao determinado em seu Artigo 3º.

b) Fica estipulada tolerância de até 05 (cinco) minutos na marcação do "PONTO ELETRÔNICO", quando da saída, e quando do retorno destinado à refeição e descanso, exceto se adotado o previsto na CLÁUSULA - MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, exceto para o REGIME 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO/SAÍDA ANTECIPADA

Na eventualidade de falta injustificada ao trabalho, e/ou saída antecipada, o trabalhador (a) poderá compensar essas horas em outro dia da semana, caso autorizado pela empresa, devendo a mesma observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho, não havendo qualquer tipo de punição ou prejuízo financeiro ao trabalhador (a).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO:

a) Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde.

b) Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 24 (vinte) dias por ano de vigência do presente acordo coletivo, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação.

c) 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado declaração de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

I - SETOR ADMINISTRATIVO (Regime 5x2):

Folgas: Sábado (compensado) e Domingo.

a) De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:48 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs, e das 13:00 às 14:00 hs.

II – SETOR DE PRODUÇÃO 01 (Regime 6x1/5x2):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

a) TURNO A: Das 06:00 às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 10:00 às 11:00 hs.

b) TURNO B: Das 07:00 às 16:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 12:00 hs.

c) TURNO C: Das 08:00 às 17:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 hs.

d) TURNO D: Das 09:00 às 18:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às 14:00 hs.

e) TURNO E: Das 12:00 às 21:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 16:00 às 17:00 hs.

f) TURNO F: Das 13:00 às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:00 às 18:00 horas.

h) TURNO H: Das 22:00 às 06:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 02:00 às 03:00 hs.

III – SETOR DE PRODUÇÃO 02 (Regime 12x36):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

a) TURNO A e B: Das 06:00 às 18:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 hs.

b) TURNO C e D: Das 07:00 às 19:00 horas. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 hs.

c) TURNO E e F: Das 08:00 às 20:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às 14:00 hs.

d) TURNO G e H: Das 10:00 às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 14:00 às 15:00 hs.

e) TURNO I e J: Das 18:00 às 05:15 hs. Horário de refeição e descanso: Das 00:00 às 01:00 hs.

IV – SETOR DE PRODUÇÃO 03 (Regime 5x1):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

a) TURNO A: Das 6:00 às 14:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 10:00 às 11:00 hs.

b) TURNO B: Das 7:00 às 15:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 13:00 hs.

c) TURNO C: Das 8:00 às 16:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 hs.

d) TURNO D: Das 9:00 às 17:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às

14:00 hs.

e) TURNO E: Das 13:40 às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:30 às 18:30 hs.

f) TURNO F: Das 22:00 às 05:15 hs. Horário de refeição e descanso: Das 02:00 às 03:00 hs.

V - SETOR DE PRODUÇÃO INTERMEDIÁRIO (Regime 6x1):

Folgas: Domingos.

a) TURNO A: Das 6:00 às 14:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 10:00 às 11:00 hs.

b) TURNO B: Das 7:00 às 15:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 12:00 hs.

c) TURNO C: Das 8:00 às 16:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 hs.

d) TURNO D: Das 9:00 às 17:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 13:00 às 14:00 hs.

e) TURNO E: Das 13:00 às 21:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:00 às 18:00 hs.

f) TURNO F: Das 13:40 às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:30 às

18:30 hs

VI - SETOR DE COSTURA(Regime 5x2):

Folgas: Sábado (compensado) e Domingo.

a) TURNO A: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:48 hs. Horário de refeição e descanso das 11:00 às 12:00 hs.

b) TURNO B: De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:48 hs. Horário de refeição e descanso das 12:00 às 13:00 hs.

VII - SETOR DE MANUTENÇÃO 01 (Regime 6x1/5x2):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

a) TURNO 01: Das 06:00 às 15:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 10:00 às 11:00 horas.

b) TURNO 02: Das 07:00 às 16:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 12:00 horas.

c) TURNO 03: Das 08:00 às 17:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 horas.

d) TURNO 04: Das 13:00 às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:00 às 18:00 horas.

e) TURNO 05: Das 22:00 às 05:15 hs. Horário de refeição e descanso: Das 02:00 às 03:00 horas.

VIII - SETOR DE MANUTENÇÃO 02 (Regime 12x36):

Folgas: Em decorrência da escala de trabalho.

a) TURNO "A e B": Das 06:00 às 18:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 horas.

b) TURNO "D e C": Das 18:00 às 05:15 hs. Horário de refeição e descanso: Das 00:00 às 01:00 horas.

IX – SETOR DE MANUTENÇÃO INTERMEDIARIO (Regime 6X1):

Folgas: Todos os domingos.

a) TURNO 01: Das 6:00 às 14:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 10:00 às 11:00 hs.

b) TURNO 02: Das 7:00 às 15:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 12:00 hs.

c) TURNO 03: Das 8:00 às 16:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00 hs.

d) TURNO 04: Das 13:00 às 21:20 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:00

às 18:00 hs.

e) TURNO 05: Das 13:40 às 22:00 hs. Horário de refeição e descanso: Das 17:30 às 18:30 hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS

a) Regime "5x2" (de segunda a sexta) é de 08:48 horas diárias, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e todos os domingos de folga.

b) Regime "6x1/5x2" (seis dias de trabalho por um de descanso, seguido por cinco dias de trabalho por dois de descanso), de forma alternada, é de 08:00 horas diárias, observado o determinado na Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI – I, sendo assim adotada a "SEMANA ESPANHOLA", totalizando 220 horas mensais, incluso os DSR. Folgas de acordo com a escala de trabalho.

c) Regime "12x36" (doze horas diárias de trabalho - havendo dentro desse período um intervalo de uma hora para refeição e descanso - por trinta e seis horas de folga,) resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR. Folgas de acordo com a escala de trabalho.

d) Regime "5x1" (cinco dias trabalhados por um de descanso) é de 7:20 horas diárias, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR. Folgas de acordo com a escala de trabalho.

e) Regime "6x1" (de segunda a sábado) é de 7:20 horas diárias, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, com todos os domingos de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS E SIMILARES)

A Empresa poderá adotar os mesmos regimes e horários estipulados na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA) nos postos de trabalho junto aos seus clientes (hospitais e similares), que possuir dentro da base territorial do Sintralav.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Não se faz necessário a marcação de ponto para os cargos de "Diretor de Planta", "Gerente de Planta", "Gerente de Produção", "Gerente de Gestão", "Coordenador de Produção", "Supervisores de Produção", e "Cargo de Confiança", lotados nos setores descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), de acordo com o estabelecido no art. 62 inciso II, da CLT.

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado labor aos Feriados Cívicos e Religiosos no SETOR DE PRODUÇÃO 01, SETOR DE PRODUÇÃO 02, SETOR DE PRODUÇÃO 03, SETOR DE PRODUÇÃO INTERMEDIÁRIO, **SETOR DE COSTURA**, SETOR DE MANUTENÇÃO 01, **SETOR DE MANUTENÇÃO 02**, e SETOR DE MANUTENÇÃO INTERMEDIÁRIO, com o mesmo horário estipulado na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

a) Os dias de feriados cívicos e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DSR/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

b) Não é obrigatório o trabalho para o SETOR DE PRODUÇÃO INTERMEDIÁRIO, **SETOR DE COSTURA**, e SETOR DE MANUTENÇÃO INTERMEDIÁRIO nos feriados

que ocorram em dia de domingo, ou sábados compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA

Fica autorizado o trabalho aos domingos no SETOR DE PRODUÇÃO 01, SETOR DE PRODUÇÃO 02, SETOR DE PRODUÇÃO 03, SETOR DE MANUTENÇÃO 01, e SETOR DE MANUTENÇÃO 02, com os mesmos horários estipulado na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

a) Independente das folgas havidas em decorrência do REGIME de trabalho adotado, sempre será assegurado um domingo por mês de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no artigo 2º, da Portaria MTE nº 945, de 08/07/2015, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos

F_rias e Licen_as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANUAIS

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

a) As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO

a) As atividades exercidas no setor de separação de roupa contaminada (lavanderia), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

b) As atividades exercidas nos postos de trabalho junto aos clientes da empresa (hospitais e similares), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 20% (vinte inteiros por cento) a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar, exceto para aqueles que executem a coleta de roupa contaminada que no caso será de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

c) O percentual de insalubridade observado no item "a" da presente cláusula poderá ser suprimido e/ou alterado, de acordo com o estabelecido no NR9 - PPRA, ou, na NR15 - Atividades e Operações Insalubres, do local da prestação de serviço.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo, firmada em 20/02/2002, entre SINTRALAV x SINDILAV, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias, e da cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato, além do devido cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras do Trabalho.

a) A constatação do descumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE

TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Profissionais de Sa_de e Seguran_a

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO

Manter profissional habilitado conforme descrito na letra "c" do item 32.2.4.9, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

Rela?_es Sindicais

Acesso a Informa?_es da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribui?_es Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES AO SINTRALAV

Por força do presente Acordo firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o SINTRALAV x SINDILAV.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

a) O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar a jornada de trabalho na empresa aos domingos e feriados civis e religiosos.

b) Possui fundamento no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 2º da Portaria MTE nº 945 de 08/07/2015, e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula – Trabalho aos Domingos e Feriados, vigente ou que vier a vigor.

c) Prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A mudança de trabalhadores entre os diversos turnos de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), só poderá ser feita com a autorização dos mesmos, por escrito, com anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregados e empregador deverão cumprir a jornada de trabalho aqui estabelecida, alcançando inclusive os empregados que vierem a ser contratados.

a) Qualquer alteração na jornada de trabalho deverá ser observada a CLÁUSULA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Todos os setores de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA) devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de folgas, devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:

O conteúdo do presente "Acordo Coletivo de Trabalho", manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Inobstante a CLÁUSULA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA BASE, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho".

a) Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no Inciso II, do artigo 3º, da Portaria MTE 945, de 08/07/2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

do presente acordo coletivo.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, sujeitando ainda a Empresa à multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo se aplica aos empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, após seu registro, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa em local visível aos empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira os direitos dos trabalhadores contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, em vigência e que vier a vigor, firmada entre SINTRALAV x SINDILAV, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

a) A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

b) O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, nos termos do Art. 614 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo vier a ser cancelada por ato da autoridade em matéria do trabalho, o labor aos domingos e feriados fica devidamente proibido.

a) Fica a empresa ciente que, em caso de continuidade do trabalho aos domingos e feriados após o cancelamento da autorização, incorrerá em multa equivalente ao piso salarial da categoria, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

EVERTH ALVES BONAVOLONTA

Sócio

E.ALVES BONAVOLONTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio da Economia na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.